



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.514

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1957

DECRETO N. 2.293 — DE 4 DE JULHO DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n. 2.290, de 27 de junho de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo as ponderações feitas pela Associação Comercial do Pará e parecer favorável do Secretário de Finanças,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n. 2.290, de 27 de junho de 1957, que aprovou o Regulamento das Atividades dos Despachantes Estaduais e seus Ajudantes.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 199 — DE 3 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de Secretário do Conselho Escolar do Município de Chaves José Maria Furtado de Barros e da de membros do mesmo, Americo Pereira de Barros Furtado e Ivani Castro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 300 — DE 3 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Chaves:

Para Secretário — Americo Pereira de Barros Furtado.

Para Membros — Dr. Raul Nery Baraúna e Antonio Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Silva para exercer efetivamente, o cargo de Impressor,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

padrão G, do Quadro Unico, lotado na Imprensa Oficial, vago com o falecimento de Pedro Evangelista de Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Félix para exercer, interinamente, o cargo de Impressor, padrão F, do Quadro Unico, lotado na Imprensa Oficial, vago com a nomeação efetiva de Carlos Silva para o cargo de Impressor, padrão G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado do Pará, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidades, estabilidade, licença e férias, Humberto Ferreira da Silva, servente extranumerário-diarista, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Conceição Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, padrão J, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração a pedido de Moysés Bentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de Agri-

mensor, padrão J, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Augusto Jarthe Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 4/7/57

Requerimentos:

N. 1833, de Ricardo Penna Jorge de Almeida — Como sugere o Sr. Secretário de Finanças — Devolva-se-lhe o processo para os devidos fins.

N. 1546, de Pedro Marcos dos Santos — Junte-se o requerente o traslado de procuração do Sr. Prefeito de Tucuruí.

N. 2154, de Nicolau Conte & Cia. Ltda. — De acordo. Devolva-se ao S. E. F., para o devido expediente, a ser encaminhado por intermédio da S. E. G.

N. 1542, de Valdemar Teixeira — Como requer, a partir de 17/5/57. Ao S. I. J., para o devido ato.

N. 1487, de José Torres de Lima — Junte o requerente cópia de sua Portaria de admissão.

N. 1531, de Severino de Moraes — Deferido. Ao S. E. F. para mandar atender.

N. 2209, de Luiz Coelho de Souza — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 2108, de José Oliveira Junior — Ao S. E. G., para informar desde que data o requerente está afastado de suas funções.

N. 2206, de Haldée Carvalho de Azevedo — Ao parecer do S. E. G.

N. 1548, de Nicolau da Costa Barros — Pague-se. Ao S. E. F., para cumprir.

N. 1549, de Gládis Cruz Machado — De acordo. Devolva-se ao Secretário de Estado de Finanças.

N. 2208, de Dionisio Demetrio Moreira — Como pede, por ser de direito. Ao S. I. J., para o devido ato.

Ofícios:

Em 4/7/57

N. 134, do Presídio São José, comunicando o funcionamento de um Gabinete dentário naquele Presídio — Ao S. E. G., Dar ciência e para ser noticiado.

N. 87, do Comando Geral da Polícia Militar — Ao S. E. G., para pedir informação ao Comandante do Destacamento policial em Cametá, sobre o que informa o Cel. Comandante da P. M., e os débitos das praças do destacamento.

mensor, padrão J, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Augusto Jarthe Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

N. 978, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Pague-se. Ao S. E. F., para cumprir.

Sin, da Prefeitura Municipal de Oriximiná — Pague-se, desde que a Prefeitura de Oriximiná, já tenha enviado ao C. T. E. F., a documentação de que trata o Dec. Lei n. 2.416.

N. 535, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao S. E. G., Comunique-se as providências tomadas pelo D. E. S. P., às professoras signatárias do telegrama junto, e mande-me cópia dessa documentação.

N. 2138, de Horacio Ferreira dos Santos Bastos — Satisfaça, o querente, o que exige a S. F.

N. 1533, de Warlene Ferreira Tannus — Concedo 30 dias de licença, de acordo com o laudo médico junto, e com o art. 105, do Estatuto dos Funcionários, a partir de 11/4/57. Ao D. P.

N. 1539, de Heitor de Mattos Corrêa — Como requer, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P., Ao D. P., para o devido cálculo de proventos e posteriormente ao S. F., para o mesmo fim.

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Manoel de Azevedo Pontes — Como pede. Ao Sr. Dr. S. I. J., para baixar ato.

N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a aposentadoria do guarda Miguel Leão de Freitas — Vá o processo de retorno ao S. I. J., a fim de que o Sr. Consultor Geral do Estado se manifeste sobre a molestia de que é portador o G. C. de 2.ª classe Miguel Leão de Freitas, está incluída entre as previstas pelo Estatuto dos Funcionários (Lei n. 749, de 24/12/53) e que facultam a aposentadoria com todos os vencimentos.

N. 1539, de Heitor de Mattos Corrêa — Como requer, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P., Ao D. P., para o devido cálculo de proventos e posteriormente ao S. F., para o mesmo fim.

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Manoel de Azevedo Pontes — Como pede. Ao Sr. Dr. S. I. J., para baixar ato.

N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a aposentadoria do guarda Miguel Leão de Freitas — Vá o processo de retorno ao S. I. J., a fim de que o Sr. Consultor Geral do Estado se manifeste sobre a molestia de que é portador o G. C. de 2.ª classe Miguel Leão de Freitas, está incluída entre as previstas pelo Estatuto dos Funcionários (Lei n. 749, de 24/12/53) e que facultam a aposentadoria com todos os vencimentos.

N. 1539, de Heitor de Mattos Corrêa — Como requer, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P., Ao D. P., para o devido cálculo de proventos e posteriormente ao S. F., para o mesmo fim.

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Manoel de Azevedo Pontes — Como pede. Ao Sr. Dr. S. I. J., para baixar ato.

N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a aposentadoria do guarda Miguel Leão de Freitas — Vá o processo de retorno ao S. I. J., a fim de que o Sr. Consultor Geral do Estado se manifeste sobre a molestia de que é portador o G. C. de 2.ª classe Miguel Leão de Freitas, está incluída entre as previstas pelo Estatuto dos Funcionários (Lei n. 749, de 24/12/53) e que facultam a aposentadoria com todos os vencimentos.

N. 1539, de Heitor de Mattos Corrêa — Como requer, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P., Ao D. P., para o devido cálculo de proventos e posteriormente ao S. F., para o mesmo fim.

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Manoel de Azevedo Pontes — Como pede. Ao Sr. Dr. S. I. J., para baixar ato.

N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a aposentadoria do guarda Miguel Leão de Freitas — Vá o processo de retorno ao S. I. J., a fim de que o Sr. Consultor Geral do Estado se manifeste sobre a molestia de que é portador o G. C. de 2.ª classe Miguel Leão de Freitas, está incluída entre as previstas pelo Estatuto dos Funcionários (Lei n. 749, de 24/12/53) e que facultam a aposentadoria com todos os vencimentos.

N. 1539, de Heitor de Mattos Corrêa — Como requer, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P., Ao D. P., para o devido cálculo de proventos e posteriormente ao S. F., para o mesmo fim.

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Manoel de Azevedo Pontes — Como pede. Ao Sr. Dr. S. I. J., para baixar ato.

N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a aposentadoria do guarda Miguel Leão de Freitas — Vá o processo de retorno ao S. I. J., a fim de que o Sr. Consultor Geral do Estado se manifeste sobre a molestia de que é portador o G. C. de 2.ª classe Miguel Leão de Freitas, está incluída entre as previstas pelo Estatuto dos Funcionários (Lei n. 749, de 24/12/53) e que facultam a aposentadoria com todos os vencimentos.

N. 1539, de Heitor de Mattos Corrêa — Como requer, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P., Ao D. P., para o devido cálculo de proventos e posteriormente ao S. F., para o mesmo fim.

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a nomeação de Manoel de Azevedo Pontes — Como pede. Ao Sr. Dr. S. I. J., para baixar ato.

N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a aposentadoria do guarda Miguel Leão de Freitas — Vá o processo de retorno ao S. I. J., a fim de que o Sr. Consultor Geral do Estado se manifeste sobre a molestia de que é portador o G. C. de 2.ª classe Miguel Leão de Freitas, está incluída entre as previstas pelo Estatuto dos Funcionários (Lei n. 749, de 24/12/53) e que facultam a aposentadoria com todos os vencimentos.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

Em 4/7/57

N. 695, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — De acôr-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL :	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do. Solicitem-se as informações a S. E. S.

— N. 69, do Sr. Diretor do Pronto Socorro — De-se conhecimento ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— Sin da Prefeitura Municipal de Araticu — Anotado, arquivase-se.

— N. 1541, do Presidio São José — Ao S. I. J., com a informação de que o noticiário à imprensa já foi fornecido, nos termos do despacho governamental.

— N. 296, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Solicito informações ao S. I. J.

— N. 1538, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (S. NAPP) — Transmíta-se, por cópia, este officio, à Câmara Municipal de Soure.

— Sin, da Pará Telephone Company Limited — Providenciado. Arquivase-se.

— N. 260, da Inspeção da Guarda Civil — Ao Sr. Diretor do Expediente, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Aldenor Barata Penaber.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado Aldenor Barata Penaber, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Del. de Trânsito".

Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas : — (aa) Hilton Mendes Brito e Anselmo Barreto da Silva.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Lauro Braga Sales.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Lauro Braga Sales, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas : — (aa) Moacir Soares Ribeiro e Sandoval Alexandre Peretes.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Ercy Barbosa de Amorim.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Ercy Barbosa de Amorim, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas : — (aa) Moacir Soares Ribeiro e Sandoval Alexandre Peretes.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Saturnino Braga e Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Saturnino Braga e Silva, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o con-

trato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Felix Costa Nunes.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Felix Costa Nunes, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas : — (aa) Sandoval Alexandre Peretes e Moacir Soares Ribeiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Arlindo Rosa da Cunha.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado Arlindo Rosa da Cunha, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas : — (aa) Antônio Calixto da Mota.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Saturnino Braga e Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Saturnino Braga e Silva, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas : — (aa) Antônio Oliveira de Souza e Sandoval Alexandre Peretes.

foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: — (aa) Dário Ferreira de Sousa e Moacir Soares Ribeiro.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Andrade.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — José Andrade, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Valdemar Vicente Alvarez de Santana.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Raiol da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — José Raiol da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Deleg. de Trânsito, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa) Ercy Barbosa de Amorim e Lauro Braga de Sales.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo Gomes.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Raimundo Gomes, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 16/957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Adelino Pereira.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Manoel Adelino Pereira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 16/957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Barbosa Moreira.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — José Barbosa Moreira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 16/957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Jucimar Assis Teixeira.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Jucimar Assis Teixeira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 16/957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: (aa) João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Trajano de Barros Pena.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Trajano de Barros Pena, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à con-

ta da Verba "Insp. da Guarda Civil" Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 16/957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. João Tavares Filho.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — João Tavares Filho, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 16/957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Brussilo Arrais Sindeux.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela S. F. J.

Em 2/7/57

Ofícios:

N. 265, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre um requerimento formulado pela Sra. Antonieta Dolores Teixeira, pedindo providências — Ao Secretário de Finanças para informar.

S/n. da Delegacia de Polícia de Igarapé-Miri, referindo-se ao destacamento policial da vila Maiuata — Ao Dr. S. I. J., para determinar ao Cel. Cte. da P. M. o envio de uma praga armada para o destacamento de Igarapé-Miri, atendendo o que pede o Delegado de Polícia local.

Telegrama:

N. 268, de Domingos Ferreira Filho, delegado de polícia de Tomé-Açu, substituição de praças — Ao conhecimento do Cel. Cte. da P. M.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Boletins:

Em 1/7/57

N. 145, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 29/6/57 — Ciente, sendo de lamentar que um funcionário contratado, tal seja o escrivão Carlos Alberto Mazzi Amaral, servindo no Comissa-

Contratado — Brussilo Arrais Sindeux, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 16/957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Ledo Francisco Pereira.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Ledo Francisco Pereira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 16/957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.
Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

riado da Cidade Velha, falte continuamente ao serviço, sem motivo justo. Arquite-se.

N. 125, da Polícia Militar, serviço para o dia 2/7/57 — Li. do e anotado. Arquite-se em pasta especial.

Petições:

Em 2/7/57

2335. — Santa Casa de Misericórdia, sobre o pagamento da importância de Cr\$ 288.000,00 — Ao digno titular da S. F., para se dignar a respeito.

0336. — Santa Casa de Misericórdia, remessa de contas para efeito de pagamento — Preliminarmente, a S. de F. para a necessária informação.

Telegrama:

Em 3/7/57

N. 270, de Marcos Antonio Ribeiro, delegado de polícia de Altamira, comunicação — Acusar e arquivar.

Ofícios:

N. 65, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo a folha de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de maio — Remeta-se à S. F.

N. 66, do Asilo D. Macedo Costa, anexo o ofício n. 66, do mesmo, referente a prestação de contas do mês de junho — Remeta-se à S. F.

N. 67, do Asilo D. Macedo Costa, anexo o ofício n. 67, do mesmo, sobre a prestação de contas do mês de junho — Remeta-se à S. F.

N. 68, do Asilo D. Macedo Costa, anexo o ofício n. 68, do mesmo, sobre a prestação de contas, referente ao mês de março — Encaminhe-se à S. F.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial de Guajará-Mirim, para manutenção de Escolas e Dispensários.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Gondim, procurador da Associação Comercial de Guajará-Mirim, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Retificar o preâmbulo do termo aditado, no sentido de declarar que a Associação Comercial de Guajará-Mirim foi representada, no ato, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, seu procurador.

SEGUNDO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

TERCEIRO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, procurador da Associação Comercial de Guajará-Mirim, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

LUIS PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nossa Senhora do Rosário de Fátima, para o Centro de Iniciação Profissional a cargo do Instituto, em Itacoatiara-Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dona Dinah de Mello, procuradora do Instituto Nossa Senhora do Rosário de Fátima, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Retificar, no preâmbulo do termo aditado, o nome do representante do Instituto Nossa Senhora do Rosário de Fátima, dona Dinah de Mello, signatária do termo e bastante procuradora daquele Instituto.

SEGUNDO: — Excluir da Cláusula Primeira do acôrdo

N. 69, do Asilo D. Mace- do Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de junho — Encaminhe-se ao D. P.

N. 533, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações sobre as cartas n. 112, de João de Deus do Nascimento e s/n, de Marcília Rodrigues, sobre o homicídio de João Rodrigues Nascimento, ocor- rido em Chaves — Ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 120, da Polícia Militar, anexo o ofício n. 508, do D. E. S. P., sobre a ida de um praça para o destacamento policial de Portel — Ao D. E. S. P. para ciência da providência tomada pelo Comando da P. M. E.

N. 20, da Delegacia de Polícia de Juruti, comunicação — Acusar o recebimento.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 3 de julho de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.268.613,70
Renda Comprometida	3.866,50
Total de hoje	1.272.480,20
Total até ontem	1.965.737,50
Total até hoje	3.238.217,70
Total até 28/6/1957	199.770.170,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 203.008.388,60

Visto: L. Coelho, Diretor Confere Neusa Carvalho, p|Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 2/7/1957	6.787.868,60
Renda do dia 3/7/1957	874.388,00
Recolhimentos e descontos	99.920,20
S O M A	Cr\$ 7.762.176,80
Pagamentos efetuados no dia 3/7/57 ..	1.493.367,90
SALDO para o dia 4/7/1957	6.268.808,90

DEMONSTRAÇÃO DO SÁLDO

Em dinheiro	166.650,30
Em documentos	6.102.158,60

T O T A L Cr\$ 6.268.808,90

Belém (Pará), 3 de julho de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa — (a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE
DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 66 — DE 1.º DE JULHO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

a) Designar o Sr. Gregório Fonseca da Costa, Diretor Geral do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, para realizar uma viagem aos Municípios de Óbidos e Oriximi-

ná, a fim de verificar as possibilidades de instalação de cooperativas nos mesmos municípios.

b) Durante a ausência do titular ficará respondendo pelo D. C. A. S. R. o funcionário José da Costa Cunha.

c) Ao designado ficam asseguradas as vantagens previstas no art. 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 1.º de julho de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO
RURAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos da indústria extrativa vegetal, no município de:

MARABÁ

Carlos Vitor Holanda — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

José Lima Mutran — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

MONTE ALEGRE

Adelina Gonçalves de Araujo — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

ALTAMIRA

Antonio Moraes — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

Hilda Soares de Brito — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

João Ciro de Moura — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

na a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de julho de 1957. — p. Oficial Administrativo Joana F. Cruz. (Ext. Dias 5, 15 e 25/7/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ildegardes Viana Campos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21ª Comarca, 540. Termo, 540. Município Santarém e 1410. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras firmes denominadas Santa Maria situado em Pedra Branca à margem esquerda do Rio Tapajós, limitando-se ao Norte com Raimundo Rodrigues dos Santos, ao Sul com terras devolutas, a Leste com o Rio Tapajós e a Oeste com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de julho de 1957. — p. Oficial Administrativo Joana F. Cruz. (Ext. Dias 5, 15 e 25/7/57)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, e de acordo com o art. 31, § 1º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.) fica notificado o Sr. Raimundo Valério de Alencar, Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, para dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a esta repartição onde é lotado, a fim de reassumir o seu cargo, do qual acha-se afastado sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo sem que o aludido funcionário se apresente, ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente, escrevi aos quatro dias do mês de julho de 1957.

(a.) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 5/7 e 5/8957)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor doutor Cristiano Pinto Martins a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do S. A.

(G. — Dias 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 23

e 24/7/57).

BANCO DO BRASIL S.A. — LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO EMITIDAS DE 3 a 8 de junho de 1957

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

N.º mere	IMPOZITADOR	CLASSIFICAÇÃO	MERCADORIA	Cat.	Promessa de venda	Agio	VALOR EM			Porto de descarga	
							Cr\$	Cr\$	Moeda estrangeira		
3-57/											
468-499	Manoel P. da Silva	6.14.07	Motor Diesel picaminhão	3.ª	13660-Belém	247.380,00	53.600,00	Uss	2.850,00	E. U. A.	Belém (PA)
489-500	Import. de Ferragens S/A	7.77.51	Serra circular	3.ª	13878-Belém	33.560,00	7.500,00	Uss	400,00	Idem	Idem
490-501	Idem	7.77.39	Ferramentas manuais, n. e.	3.ª	13878-Belém	134.240,00	30.100,00	Uss	1.600,00	Idem	Idem
491-502	Idem	7.77.39	Idem, idem	3.ª	14079-Belém	160.000,00	37.700,00	DM	8.400,00	Alemanha	Idem
493-503	Idem	7.77.39	Serrote de mão	3.ª	343-Manaus	78.500,00	18.800,00	DM	4.200,00	Idem	Idem
510-504	José Jacob Chamma & Filhos	2.88.20	Óleo branco do Petróleo	2.ª	13876-Belém	30.240,00	9.000,00	Uss	480,00	E. U. A.	Idem
511-505	Idem	2.88.10	Vassilina (Graxas minerais branca ou amarelas)	2.ª	13876-Belém	32.760,00	9.300,00	Uss	520,00	Idem	Idem
512-506	Cia. Automotriz Brasileira	6.70.00	Tratores de roda	1.ª	6320-Teresina, 50166 e 50763 - Recife, 16710 e 16782-Florianópolis, 9709 - Fortaleza, 26070-Curitiba, 3074-Natal, 14035-Belém, 14294-P. Alegre e 467-Araraçá	1.469.830,00	663.600,00	DM	143.050,00	Alemanha	Idem
521-507	Portuense, Ferragens S/A	6.38.20	Peças e aces. p/bomba a gasolina	3.ª	592-Manaus	75.200,00	18.800,00	Uss	1.000,00	E. U. A.	Idem
523-508	Antonio José de Vilhena Amoras	9.99.99	Curso p/ correspondência	—	—	—	2.800,00	Uss	150,00	Idem	Idem
524-509	Silva Garcia & Cia.	4.32.21	Leite em pó, integral	2.ª	14215-Belém	47.631,20	19.200,00	Dan. Kr.	6.894,30	Dinamarca	Idem
525-510	Idem	4.32.21	Idem, modificado	1.ª	14213 e 14214-Belém	58.616,20	38.400,00	Dan. Kr.	13.956,25	Idem	Idem
526-511	Soares Coelho & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco	2.ª	6972-S. Luis	48.150,00	18.800,00	Uss Nor.	1.000,00	Noruega	Idem
527-512	Sobral, Irmãos S/A	4.21.03	Idem	2.ª	14146-Belém	97.983,30	37.600,00	Uss Nor.	1.999,66	Idem	Idem
528-513	Leite & Gomes	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	14139 e 14075-Belém	89.502,50	57.600,00	Dan. Kr.	20.977,32	Dinamarca	Idem
529-514	Jader Ferreira da Silva	9.99.99	Curso p/ correspondência	—	—	—	2.800,00	Uss	150,00	E. U. A.	Idem
530-515	Souza, Pinheiro & Cia., Ltda.	6.14.61	Motor marítimo Semi-Diesel	3.ª	7037 e 7106-S. Luis, 20621-Salvador, 3632-Natal, 9597 - Macaé, 51126 - Recife, 9937-Fortaleza, 14240 e 14276-Belém	733.750,00	154.000,00	Sw. Kr.	42.300,00	Suécia	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S/A — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Elasco M. Piorno.

Licenças de Exportação emitidas na semana de

3 à 8 de junho de 1957

MAPA N. 23 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-57/	EXPORTADOR	MERCADORIA Classificação	ESPECIFICAÇÃO	Pêso líquido em kgs.	VALOR Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino
467-467	Cia. Industrial do Brasil	4.54.31	Castanha do Pará, com casca	20.320	71.971,20	£	Belém (PA)	Inglaterra
468-468	Idem	4.54.31	Idem, idem	101.600	462.672,00	£	Idem	Idem
469-469	Idem	4.54.31	Idem, idem	21.336	82.191,20	DM	Idem	Alemanha
470-470	Idem	4.54.31	Idem, idem	21.336	82.191,20	DM	Idem	Idem
471-471	Idem	4.54.33	Idem, descascada	6.000	79.023,10	Us\$	Idem	EE. UU. Améric.
472-472	Idem	4.54.33	Idem, idem	3.000	39.511,50	Us\$	Idem	Idem
473-473	Idem	4.54.31	Idem, com casca	152.400	761.930,40	Us\$	Idem	Inglaterra
474-474	Idem	4.54.31	Idem, idem	76.200	340.877,00	£	Idem	EE. UU. Améric.
475-475	Idem	4.54.33	Idem, beneficiada	15.000	239.463,80	Us\$	Idem	Idem
476-476	Idem	4.54.33	Idem, idem	12.000	190.134,30	Us\$	Idem	Idem
477-477	Benchmark & Irmão	2.21.35	Goma de maçaranduba, blocos	40.640	246.758,40	Us\$	Idem	Inglaterra
478-478	Stoessel Sadalla & Cia.	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	1.800	255.003,00	£	Idem	EE. UU. Améric.
479-479	Elias Hage	1.95.00	Peixes vivos, de luxo	20	9.730,80	Us\$	Idem	Idem
480-480	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	2.20.32	Cumari cristalizado	1.000	36.435,40	Us\$	Breves (PA)	Alemanha
481-481	Sobral Santos S/A, Comércio e Indústria	2.23.79	Maçaranduba em vigas	50.000	28.053,50	DM	Belém (PA)	EE. UU. Améric.
482-482	Breves Industrial S/A	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	3.600	59.267,30	Us\$	Ilhas (PA)	Espanha
483-483	Moller S/A, Comércio e Representações	2.23.87	Dormentes de mad. pifirovias	696.000	212.976,00	Us\$ Esp.	Belém (PA)	Inglaterra
484-484	Consórcio Exportador de Dormentes, Ltda.	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	4.080	71.138,40	£	Idem	Inglaterra
485-485	Moller S/A, Comércio e Representações	2.04.42	Peles de jacaré, curtidas	515	196.616,10	Us\$	Breves (PA)	Suissa
486-486	Braz Crisolia & Irmão	2.23.77	Sucupira em vigas	14.000	7.711,20	Us\$	Belém (PA)	Portugal
487-487	Breves Industrial S/A	2.02.04	Peles capivaras, v/salgadas	5.550	50.949,00	Us\$	Idem	EE. UU. Améric.
488-488	J. Serruya & Cia.	2.02.04	Idem, idem	28.250	254.745,00	Us\$	Idem	Idem
489-489	J. Serruya & Cia.	2.02.04	Idem, idem	9.000	118.752,50	£	Idem	Inglaterra
490-490	Cia Industrial do Brasil	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	6.000	101.787,80	£	Idem	Idem
491-491	Idem	4.54.33	Idem, idem	9.000	154.152,20	£	Idem	Idem
492-492	Idem	4.54.33	Idem, idem	15.000	239.463,80	Us\$	Idem	EE. UU. Améric.
493-493	A. Fonseca & Cia.	2.23.59	Macacáuba em toros	60.000	36.352,80	Us\$ Port.	Ilhas (PA)	Portugal
494-494	Idem	2.23.52	Sucupira em toros	200.000	95.472,00	Us\$ Port.	Idem	Idem
495-495	Idem	2.23.03	Andiroba em toros	45.000	19.273,00	Us\$ Port.	Idem	Idem
496-496	Idem	2.23.77	Sucupira em vigas	40.000	22.032,00	Us\$ Port.	Idem	Idem
497-497	Benchmark & Irmão	4.54.33	Castanha do Pará, descascada	6.000	101.787,80	£	Belém (PA)	Inglaterra

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (2a) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Piorno.

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO A PROFESSORA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Izabel Lopes Valente, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Cuipena, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Georgina Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Macourá, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Felismina Castilho dos Reis, professora da escola do lugar Lago Grande, Município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.
Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias e de acôrdo com a Lei n. 3.434, de 23/10/1956, a contar desta data, a Concorrência Pública, para a venda dos materiais abaixo discriminados, que constituíram o patrimônio da THE PARA ELETRIC RAILWAYS AND LIGHT INC COMPANY LIMITED, composto de:

Tubos de caldeiras e tubulações, usados, no estado.

Sucata de ferro.
Sucata de bronze.
1 economizador de 6x6-2.500, com a tiragem natural.
1 bomba de alimentação das caldeiras ns. 2, 3, 4, 5 e 6, superfície 180 m², trabalhando
2 bombas verticais Weir, a vapor tamanho 10-9|16"x8x21" (1911).
1 bomba Duplex horiz. de 8"x5-7|8"-10 (1906).
1 bomba Duplex horiz. de 7"|8x4"-13|16"-8" (1894).
1 Máquina geradora de 400 KWH, 385 BHP, n. 4.
1 Máquina geradora de 600 KWH, 870 BHP, n. 5.
1 Máquina geradora de 1.500 KW, n. 6.
1 Máquina geradora de 400 KW, n. 8 (1908).
1 Máquina geradora de 1.500 KW, n. 9 (1927).
1 Máquina geradora de 600 KWH, n. 10 (1910).
a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Sr. Administrador do Acêrvo

do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Avenida Independência, 73, em cartas fechadas, com ofertas da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja, dia seis (6) de Julho de 1957, às 10 horas da manhã;
b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais nas dependências do Departamento, à avenida Independência, 73 e Uzina, sita à rua Municipalidade, esquina da Rui Barbosa;
d) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura;
*d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quitos com os impostos municipais;
e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos snrs. Orlando de

Carvalho Cordeiro, administrador do acêrvo; Carlos de Jesus Freitas, Contador-Tesoureiro e Clovis Ferreira Bastos, auxiliar de Administrador, ambos contratados. Os dois últimos membros da Comissão eram funcionários efetivos do extinto Departamento Municipal de Força e Luz. A Comissão julgadora será presidida pelo Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;
f) Será exigida caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de Junho de 1957.

Visto: — DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal de Belém — Orlando de C. Cordeiro, Administrador do Acêrvo.

(Ext — Dias 25 e 31/6; 3 e 5/7/57)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES. & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1.711, de 22/2/1938

BELÉM-PARA-BRASIL
BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1957

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	
Em Moeda Corrente	15.847,10		250.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	23.628,00	Fundo de Reserva Legal	48.835,70
A Ordem da Sup. da Moeda e do Cré. dito	10.169,30	Outras Reservas	82.088,00
	49.644,40	Fundo de Amortização do Ativo	4.366,50
			385.290,20
B—Realizável		G—Exigível	
Agência no País	53.315,90	Depósitos à Vista e a Curto Prazo	
Outros Créditos	400.106,90	Em Contas Correntes Limitadas	
	453.422,80		89.104,10
Titulos e Valores Imobiliários		Outras Disponibilidades	
A O/da Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00	Obrigações diversas	4.000,00
Em Carteira	12.717,40	Agências no País	53.315,90
Ações e Debêntures ...	3.740,00	Ordem de pagamento e outros créditos	3.197,00
Outros Valores	1.800,00		60.512,90
	472.980,20		149.617,00
C—Imobilizado		H—Resultados Pendentes	
Móveis e Utensílios	13.835,00	Diversas Contas de Resultados	41.715,30
Instalações	720,00	I—Contas de Compensação	1.300,00
	14.555,00	Outras Contas	
D—Resultados Pendentes			
Despesas Gerais	39.442,90		
E—Contas de Compensação			
Outras Contas	1.300,00		
	577.922,50		
	Cr\$		Cr\$ 577.922,50

Belém, 4 de julho de 1957.
DORIVAL M. BELÚCIO
Guarda-Livros Reg. sob o n. 45.703 — C. R. Contabilidade —
Pa. — n. 067

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. 5/7/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1957

NUM. 4.941

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 820
Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Raimundo Ferreira da Silva.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Raimundo Rodrigues da Silva, etc.

I — ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, preliminarmente, anular o presente processo e o julgamento a que foi submetido o réu apelado Raimundo Rodrigues da Silva, a partir do libelo de fls. 55 em diante, a mandar que ele seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal de Juri da Capital.

II — Custas pelo réu apelado.

II — E assim decidem porque o libelo de fls. 55 foi apresentado de forma incompleta, e mesmo assim, recebido pelo digno Dr. Juiz a quo, que mandou o processo prosseguir e submeteu o réu a julgamento, sendo ele absolvido. Da peça essencial do processo (fls. 55), conta o seguinte:

“Provará 1.º — que no dia 12 de dezembro do ano de 1952, cerca das doze horas, o réu Raimundo Rodrigues da Silva? armado de uma faca que consigo trazia, fez no seu companheiro de farda Raimundo Nonato de Miranda as lesões corporais de escritas no laudo de exame de corpo de delito de fls.;

Provará 2.º — que o réu cometeu o crime por motivo fútil; e assim sendo, aguarde-se a condenação de Raimundo Rodrigues da Silva, nas penas do artigo 121, § 2.º, item II, do Código Penal”, etc., etc.

Verifica-se pela transcrição que embora no final do libelo, o Dr. Promotor Público da Capital tenha dado o réu como incurso nas penas do crime de homicídio qualificado, nos provarás seguintes não mencionou sequer, a morte do ofendido, em consequência dos ferimentos recebidos e apontados no 1.º provará. Omitiu a circunstância referente à legalidade dos ferimentos, que causaram a morte da vítima, passando logo a arguir “o motivo fútil”, que qualificou o homicídio (§ 2.º, inciso II do artigo 121 do Código Penal da República).

Por ocasião do julgamento o digno Dr. Juiz a quo pretendeu contornar a falha e organizar os quesitos (fls. 72 e verso), não de acordo com o libelo de fls. 55, mas, tendo em vista o que serviu ao primeiro julgamento, pelo qual foi o réu condenado a cumprir a pena de 24 anos de reclusão, e apresentado às fls. 33, ao qual o Dr. Promotor Público não se reportou. Libelo do qual o réu não teve ciência e se os quesitos foram organizados de acordo com esse libelo (fls. 33), causaram surpresa ao réu e seus defensores,

fato que o julgamento penal não admite.

III. — O artigo 484 do Código de Processo Penal da República e seus incisos determina:

“Os quesitos são formulados com observância das seguintes regras:

I. — O primeiro versará sobre o fato principal da conformidade com o libelo (o grifo é nosso);

II. — se entender que alguma circunstância, exposta no libelo não tem conexão essencial como o fato ou é dele separável, de maneira que este possa existir ou subsistir sem ela, o juiz desdobrará o quesito em tantos quantos forem necessários;

III. — Se o réu apresentar, na sua defesa, ou alegar, nos debates, qualquer fato ou circunstância que por lei isente de pena ou exclua o crime, ou o desclassifique, o juiz formulará os quesitos correspondentes, imediatamente depois dos relativos ao fato principal.”

Ora, se o primeiro quesito é formulado de conformidade com o libelo e deste deve constar “a exposição deduzida por artigos, do fato criminoso (artigo 417, inciso, II, do Código de Processo Penal da República) os quesitos de fls. 72, deveriam ter sido apresentados na forma da legislação vigente, transcrita acima. Melhor orientado andor o Dr. Juiz a quo quando formulou e apresentou os quesitos para o primeiro julgamento do réu, às fls. 49 dos autos.

IV. — Além de o Dr. Juiz a quo ter englobado em um só, os dois primeiros quesitos relativos ao fato principal da causa, equivocou-se ao apresentar os ditos referentes à defesa. O réu por seu advogado, alegou ter agido em legítima defesa. Mas, a defesa só se torna legítima, pela afirmativa de todos os quesitos que se relacionem com o fato a ser julgado. Defesa própria, ou de qualquer direito de outrem (art. 21 do Código Penal da República). No caso dos autos foi logo perguntado aos jurados se “o réu cometeu o crime em sua legítima defesa”, contrariando assim, os preceitos da lei, da doutrina e da jurisprudência. Além disso, o juri respondeu a mais dois quesitos, pelos quais ficamos sem saber se o réu sofreu agressão (atual), ou iria sofrê-la (imminente), pois, foram apresentados à votação esses quesitos, quando pela resposta de um, estaria o outro prejudicado.

Os quesitos apresentados e as respostas absolvendo o réu foram os seguintes (fls. 72 dos autos):

1.º — O réu Raimundo Rodrigues da Silva, no dia 12 de dezembro do ano de 1952 cerca das 12 horas, armado de uma faca que consigo trazia, fez no seu companheiro

de farda Raimundo Nonato de Miranda, as lesões corporais descritas no laudo de exame necroscópico de fls. que foram a causa eficiente de sua morte? Resp.: Sim, por sete votos (fls. 73).

2.º — O réu cometeu o crime por motivo fútil? Resp.: Não, por cinco votos (fls. 73).

3.º — O réu cometeu o crime à traição? Resp.: Não, por seis votos (fls. 73).

4.º — O réu cometeu o crime em sua legítima defesa? Resp.: Sim, por seis votos (fls. 73/73 v.).

5.º — O réu assim procedendo repeliu injusta agressão? Resp.: Sim, por seis votos (fls. 73 v.).

6.º — Essa agressão era iminente? Resp.: Sim, por seis votos (fls. 73 v.).

7.º — Essa agressão era atual? Resp.: Sim, por seis votos (fls. 73 v.).

8.º — O réu agiu moderadamente? Resp.: Sim, por seis votos (fls. 73 v.).

9.º — Existem circunstâncias atenuantes a favor do réu? Resp.: Não foi votada, por causa da absolvição do réu.

V. — Conforme indica o Des. Ary de Azevedo Franco, hoje Ministro do Colégio Supremo Tribunal Federal (O Juri e a Constituição Federal de 1946, páginas 163) e a Conclusão XXXV, recomendação aprovada por 40 votos, na 1.ª Conferência de Desembargadores, realizada no Rio de Janeiro em julho de 1943, (Anais, pags. 269 e seguintes), em julgamento de homicídio simples, ou qualificado como no caso destes autos, os quesitos devem ser apresentados da seguinte forma:

1.º — O réu F... no dia TAL às TANTAS horas, em TAL lugar, com TAL arma, produziu em ... (nome da vítima), as lesões descritas no auto de exame TAL, de fls. (Ary Franco).

2.º — Dessas lesões resultou a morte da vítima? (Ary Franco).

3.º — O réu cometeu o crime por motivo fútil? (qualificativa)

4.º — (Outra qualificativa se for apresentada pela acusação).

5.º — O réu praticou o fato em defesa própria? (Ou de outrem ou de qualquer outro direito, conforme a hipótese) (anais).

6.º — O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? (anais).

7.º — A agressão era atual? (anais).

8.º — A agressão era iminente? (anais).

9.º — Os meios usados na repulsa eram necessários? (anais).

10.º — O réu usou moderadamente desses meios? (anais).

11.º — O réu excedeu culpavelmente os limites da legítima defesa? (anais).

12.º — Há circunstâncias atenuantes a favor do réu? Quais são elas?

Dessa forma é que deverão ser apresentados os quesitos para o julgamento do réu ora apelado Raimundo Rodrigues da Silva, assim como deverá ser retificado o libelo de fls. 55, que motivou a nulidade do processo e seu julgamento.

Belém, 22 de abril de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente; Maurício Pinto, Relator.

Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de maio de 1957. — (aa.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 821

Ação Rescisória da Capital
Autores: — Rosendo Nascimento e Tomazia dos Santos Cavalcante

Ré: — A Prefeitura Municipal de Belém

Relator: — Des. Antonino Melo.

Em ação rescisória da sentença, a não caracterização de qualquer das hipóteses previstas no art. 798 incisos I e II do Código do Processo Civil com a alteração que lhe imprimiu a Lei n. 70 — de 20 de agosto de 1947, induz a sua improcedência. Não havendo incompatibilidade no pronunciamento do julgamento sobre a preliminar de ilegitimidade de parte e a matéria de mérito da causa, a decisão, abrangerá aquela e esta, consoante dispõe o precatado diploma legal, no art. 282.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que constituem a relação jurídica debatida nestes autos de Ação Rescisória, da Comarca da Capital, entre partes: Autores — Rosendo Nascimento e Tomazia dos Santos Cavalcante, e Relator — a Prefeitura Municipal de Belém.

Verifica-se, sob o relatório de fls., que fica integrado no presente julgamento, haver corrido a ação em apreço, com o fim de ser declarada a nulidade da sentença de 12 de Março de 1954, do dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, que declarou extinta o aforamento dos terrenos urbanos sítos à rua Conselheiro Furtado, esquina da travessa dos Apinagés, com cinco e meia braças de frente por trinta e sessenta de fundos até à rua dos Tamoios, e a esta, com dois palmos de frente e vinte e cinco braças de fundos, por haver a eifiteuta Isabel Augusta de Souza, cujo paradeiro era ignorado, deixado de pagar os foros a partir de 1863. A arguida nulidade foi baseada na circunstância de haver corrido a ação de comissão mediante citação da eifiteuta por edital, por não haver sido encontrada, e como houvesse ela falecido em Maio de 1891, concluíram os Autores que a causa correria contra pessoa falecida, não obstante assistida por um.

curador, sendo nula a respectiva sentença. A Ré contestou, alegando a falta de prova da legitimidade dos Autores, que não demonstram ser sucessores da emfiteuta e nem que o cadáver da pessoa sepultada com seu nome fosse o dela, sustentando a legalidade da referida ação de cotidade e da sentença nela examinada, e, assim, preliminarmente e de meritis insubsistente a rescisória.

Ex positis: Não havendo os Autores provado sua legitimidade, como partes na causa, por successão da emfiteuta, nem que fosse esta a pessoa cuo cadáver fora sepultado, com igual nome, em 21 de Maio de 1891, do Cemitério de Santa Isabel, consoante consta da certidão de fls., não caracterizada ainda qualquer das hipóteses do art. 798 do Código de Processo Civil com a alteração que lhe imprimiu a Lei n. 70 — de 20 de agosto de 1947.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, ex-vi do disposto no art. 282 do precitado diploma legal, julgar improcedente a ação, condenados os Autores ao pagamento das custas.

Belém, 8 de Maio de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente; Antonino Melo, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Maio de 1957. — (aa.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 822
Apelação Penal de Abaetetuba
Apelante: — Lauri Pinheiro Gomes

Apelada: — A Justiça Pública
Relator: — Des. Souza Moitta.
EMENTA: — Só é de aplicação a pena estabelecida no § 2 do art. 129 do Cód. Penal, quando da ofensa física resulta e não simplesmente quando pode resultar qualquer uma das consequências enumeradas nos diversos incisos desse parágrafo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como apelante Lauri Pinheiro Gomes e apelada a Justiça Pública. O ora apelante, Lauri Pinheiro Gomes, condenado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba a pena de 3 anos, 2 meses e 4 dias, como incurso nas sanções do art. 129 § 1 incisos I e III e § 2 incisos III e IV e 48 inciso I do Cód. Penal, recorreu tempestivamente pleiteando a reforma da sentença, alegando que aqui em legítima defesa e que a pena imposta esborçou dos limites traçados pela jurisprudência.

A alegação de legítima defesa é de toda parte improcedente, limitando-se o apelante a meras suposições insubsistentes dantes dos depoimentos claros e minuciosos de testemunhas presenciais dos fatos imputados ao denunciado. Um simples jogo de palavras a que o apelante se lançou procurando encaixar no quadro legal do art. 21 do Cód. Penal, depoimento com realidade desfavoráveis e contraditórios, como elementos adequados e propícios à estruturação da figura da legítima defesa. Longe de provar o apelante que foi o agredido e que usou moderadamente dos meios necessários para repelir agressão injusta, o que ressalta dos autos é que ele é que agrediu, um tanto embriagado, mas de forma estúpida e impiedosa, o apelado, produzindo-lhe a murro e a pontapé, lesões de natureza grave. Já porem quanto à gradação da penalidade, força é reconhecer que o Dr. Juiz a quo se afastou dos princípios que disciplinam a espécie, talvez levado pelas respostas vagas o ambíguas do laudo de fls. e conclusões do órgão do Ministério Público, ao considerar o apelante passível tanto das sanções do § 1 como do § 2 do art. 120 do Cód. Penal.

Dessa confusão ou errônea classificação do fato delituoso e sobretudo de exame complemen-

tar ou de sanidade de fls. 13, impreciso falho, defeituoso, como salienta o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. derivou por certo o julgamento do Dr. Juiz a quo, ao procurar harmonizar os diversos itens dos §§ 1 e 2 do art. 129, para chegar à pena de 3 anos, 2 meses e 4 dias.

Efetivamente, da maneira defeituosa por que foram formuladas os quesitos e das respectivas respostas laconicas, tanto se pode concluir que das lesões sofridas pela vítima resultaram como simplesmente podem resultar as consequências previstas nos incisos III e IV do § 2 do art. 129. Mas só é de aplicar-se a pena estabelecida nesse § 2 quando, diz o próprio texto legal, resulta, o que vale dizer, no presente e não quando pode também resultar, ou seja, em tempo futuro, qualquer uma das consequências enumeradas nos diversos itens desse § 2.

Assim, tendo em vista o exame de corpo de delito as fls. 8 e o depoimento das testemunhas, é de concluir-se que o delito imputado ao apelante não se ajusta entre as lesões gravíssimas desse § 2, com as sanções mais severas do que a aplicável, mesmo em caso de perigo, mas tão somente ao capitulado no item 1.º do § 1 do invocado art. 129 do Cód. Penal.

Por outro lado, não tendo sido reconhecida nenhuma agravante contra o apelante, mas antes, militando a seu favor a atenuante da menoridade de 21 anos, consoante o item I do art. 48 do Código citado, e, em se tratando de delinquente primário, a pena-base a ser fixada é de um ano, que se torna definitiva, pois que sobre ela não incidem causas especiais de aumento ou diminuição.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos dar provimento em parte a apelação para reduzir a um ano de reclusão a pena imposta ao apelante, como incurso na sanção do § 1 inciso I do art. 129 do Cód. Penal. Custas na forma da lei.

Belém, 29 de abril de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente; Souza Moitta, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Maio de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 823

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Soure
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido: — Luiz Walter Guachalle
Relator: — Des. Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Prisão para averiguações legais constitui constrangimento ilegal sanável por meio de habeas-corpus, sendo consequentemente, de ser confirmada a decisão que a concede.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas-corpus, originários da Comarca de Soure, em que é recorrente — Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Luis Walter Guachalle, acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, confirmando, desta forma, a decisão recorrida, porquanto constitui constrangimento ilegal sanável por meio de habeas-corpus prisão para averiguações policiais como a que estava submetido o impetrante. Custas, como de lei.

Belém, 29 de abril de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente; Alvaro Pantoja, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Maio de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 824
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Ana Mousinho da Mod'a

Requerido: — O Governo do Estado
Relator: — Des. Antonino Melo.

Tem direito líquido e certo à reintegração funcional, pelo mandado de segurança, quando demitida, sem falta que desse lugar à privação compulsória do cargo, a Regente de Ensino Primário, titulada, em exercício no interior do Estado. A demissão imposta é insustentável, por ferir o direito da funcionária a adquirir a estabilidade, pelo estágio probatório, e a vitaliciedade, através do concurso, assegurado inclusivamente aos interinos, ex-vi do disposto nos arts. 16 e 17 do Estatuto dos Funcionários do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido, da sua impugnação e do parecer do Ministério Público, constantes destes autos de Mandado de Segurança em que são Impetrante Ana Mousinho da Mod'a e Impetrado o Exmo. Sr. Governador do Estado, e

Provado, dos autos que a Impetrante, regente de ensino titulada, com exercício no Grupo Escolar de Obidos, sob nomeação inicial de professor de 2.ª, entrância, padrão E, do quadro único, por decreto de 24 de abril de 1954, foi demitida, sem qualquer falta cometida no exercício da função, por ato de 16 de agosto de 1956 publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, pelos votos vencedores da maioria dos julgadores, contra o único voto vencido do exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto, conceder a segurança impetrada, para efeito de imediata reintegração funcional da Impetrante com os direitos correlativos, por isso que insustentável é a demissão imposta que a privou, sem causa que o justificasse, de adquirir a estabilidade, pelo estágio probatório, e a vitaliciedade, através do concurso, quando fosse aberto; direitos esses assegurados inclusivamente aos interinos, ex vi do disposto nos arts. 16 e 17 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, oficiando-se ao Exmo. Sr. General Governador, para imediata execução.
Custas ex lege.
Belém, 24 de abril de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Antonino Melo, relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Maio de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 825
Mandado de Segurança da Capital

Tem direito líquido e certo à reintegração funcional, através do mandado de segurança, quando demitida ex-officio, sem qualquer nota desabonadora, a professora com título de Regente de Ensino Primário, expedido na forma da lei, e que se achava em pleno exercício de suas funções, em Grupo Escolar do interior do Estado, aguardando a abertura de concurso. Considere-se ou não como efetivo o respectivo exercício, nos termos do disposto no art. 26 do Regulamento do Ensino Primário, baixado com o Decreto n. 735 de 24 de Janeiro de 1947, para equipará-lo ao estágio probatório, de que trata o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a demissão, em tal caso, reveste o caracter de arbitrio, incompatível com os postulados da democracia.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nestes autos de Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, sendo impetrante, Maria Davani Machado

Veiga; e, Impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, contra o vencido do exmo. sr. Desembargador Mauricio Pinto, conceder a segurança impetrada, para efeito de imediata reintegração funcional da Impetrante, como ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeada de acordo com o art. 12, alínea IV, inciso A, da Lei n. 749 — de 24 de Dezembro de 1953, com exercício no Grupo Escolar de Cametá.

Em verdade, demitida, como o foi a Impetrante, das respectivas funções, não há contestar o direito líquido e certo que lhe assiste à reintegração funcional, através do mandado de segurança, como titular de Regente de Ensino Primário, em desempenho de suas funções, aguardando a abertura do concurso a que deveria submeter-se. Considere-se ou não o respectivo exercício como efetivo, nos termos do art. 76 do Regulamento baixado com o Decreto n. 735 de 24 de Janeiro de 1947, para equipará-lo ao estágio probatório, de que trata o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a demissão imposta, em tal caso, reveste o caracter de arbitrio, incompatível com os postulados da democracia.

Comunique-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado a presente decisão, para imediata execução.

Custas ex lege.
Belém, 24 de abril de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Antonino Melo, Relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Maio de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 826
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Benjamin Ramos da Silva
Requerido: — O Governo do Estado
Relator: — Des. Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente Benjamin Ramos da Silva e requerido o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Desembargadores Relator e Souza Moitta, negar a segurança impetrada por carecer o impetrante de direito líquido e certo. Assim decidem porque o impetrante foi nomeado em caráter interino para cargo inicial de carreira, e não sendo titulado ou portador de exame de habilitação para poder exercer o magistério em escolas isoladas ou reunidas do interior, não é detentor de direito que mereça a proteção da medida impetrada. Por outro lado, o impetrante não tem tempo de serviço que o garante permanecer no cargo como efetivo, tendo em vista o art. 1.º da Constituição do Estado. Nestas condições não pode ser reconhecido em seu favor o estágio probatório invocado, que aqui é evidentemente improcedente. Assim decidindo, resolvem em consequência, cassar o mandado liminar anteriormente concedido.

Belém, 8 de Maio de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente; Aluizio da Silva Leal, relator "Ad-hoc". Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Maio de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 827
Apelação Penal da Capital

Apelante: — Candido Lopes Garcia
Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

EMENTA: — Confirma-se a sentença por seus próprios fundamentos, que estão de acordo com a prova produzida nos autos e com a lei, e se concede a suspensão da execução da pena por dois anos. Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal, em que é apelante — Cândido Lopes Garcia, e apelada — a Justiça Pública.

Consta dos autos que da sentença de fls. 46, que condenou o réu, ora apelante, à pena de sete meses e 15 dias de detenção, como incurso no art. 129 do Código Penal, apelou o mesmo para este Egrégio Tribunal, tempestivamente, e pleiteia absolvição nos termos do art. 15, parágrafo único do Código referido, ou que seja aplicado o disposto no mesmo art. 129, § 5º, com a concessão de sursis, a que se acha com direito. O fato por que foi denunciado e condenado o apelante se passou pela manhã de 16 de Junho de 1955, quando o réu deu um tiro de espingarda para espantar do terreno da casa (quintal) diversos garotos que ali estavam, tendo atingido o menor Márcio Duryal Franco Ferreira, de 13 anos, morador nas cercanias. Ditos menores, com o fim de empinar papagaio, pulavam o muro do terreno de propriedade da Empresa S. Luiz, Limitada, à Av. Nazaré, nesta Capital, do qual era vigia o acusado. A vítima sofreu feridas perfurocontundentes produzidas por arma de fogo (carga de chumbo, localizadas no hemitorax direito, coxa e perna direita, região glútea esquerda, conforme o laudo de exame de corpo de delito às fls. 13. Alega o apelante: — Que não houve prisão em flagrante delicto, tanto que não só o condutor do preso como as testemunhas nada sabem a respeito do fato, e o auto foi abusivamente lavrado, pois a sua prisão efetuada foi por um guarda civil, que se achava na Polícia, e, pois, nada podia ter visto; — Que não confessou ter cometido a infração, mas sim que havia atirado para espantar uns molecotes que invadiam o terreno sob sua guarda; — Que o fato não podia constituir a contravenção definida na respectiva lei, art. 28 — "disparar arma de fogo em lugar habitado ou suas adjacências, em via pública ou direção a ela"; — Que, segundo o art. 15, parágrafo único, salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime simão quando o praticar dolosamente; — Que nenhuma prova há nos autos a respeito desse dolo, mesmo eventual; — Que o acusado é homem solteiro, sem maus antecedentes, ao contrário, é de boa conduta; — Que, no caso de ser confirmada a sentença, é de aplicação a suspensão condicional da pena; — Que poderia ainda a sentença ser aplicado ao caso o disposto no art. 129, § 5º do Código Penal. Em seu parecer às fls. 58 o Exmo. Sr. Procurador Geral se manifesta pela confirmação da sentença.

A sentença apelada, efetivamente, se apoia na prova dos autos e na lei. A face material do crime se acha bem demonstrada pelo exame de corpo de delito e provas circunstanciais, que evidenciam ter sido a vítima alcançada pelo tiro de espingarda que o réu disparou. E a respeito deste fato não restou dúvida nenhuma e o próprio réu não o impugnou. Procurou ele somente explicar pela casualidade o resultado de sua atitude agressiva e criminosa contra os invasores do grande terreno de que era o vigia. Compreende-se isso mesmo através dos seus depoimentos. Na Polícia (auto de flagrante de fls. 6), o réu, depois de esclarecer que residia com sua família, nesta cidade, à Av. Nazaré n. 148, prédio pertencente à Empresa São Luis Limitada, como vigia do terreno, que constantemente era lavrado por menores residente

à Av. Braz de Aguiar, e mesmo rapazes, com o fim de empinar papagaios, pelos quais era até insultado e também sua esposa, diz: — "que hoje pela manhã, cerca das onze horas, ao verificar-se uma dessas invasões, fez uns disparos para o ar, no sentido de intimidar, e qual não foi a sua surpresa quando mais tarde recebeu ordem de prisão, acusado de haver atingido um dos menores". Em Juízo, ao ser interrogado, às fls. 24, disse que confirmava em parte as declarações que prestará à autoridade policial, tendo a retificar o trecho relativo aos disparos para o ar, esclarecendo que realmente houve apenas um tiro ou um disparo, e este meramente casual, accidental, no momento em que já regressava ao interior de sua residência, após haver afugentado os menores invasores do terreno, entre os quais se encontrava a vítima, contra quem absolutamente não fez mira, pois foi ela também atingida por mero acidente. Não explicou o réu, de qualquer maneira, como ou porque a arma disparou. A contradição é evidente. E si o réu disparou a arma e houve uma vítima entre os menores contra os quais agia, é claro que houve intenção dolosa. O fato não foi presenciado pelas testemunhas e nem mesmo pelo condutor do preso acusado, que, como tal foi conduzido à Central de Polícia. Entretanto a verdade inteira, que o réu não quis dizer, é a que surge das afirmações dele e das circunstâncias sobejamente demonstradas no processo e não impugnadas. Os ferimentos recebidos pela vítima naquela manhã

no próprio terreno do apelante foram produzidos pela espingarda disparada pelo réu no propósito de ofender os invasores do terreno, que há muito lhe davam contrariedades, e até o insultavam e à sua mulher. E de fato ofendeu ela a integridade corporal do menor ali presente, produzindo-lhe os ferimentos constatados pelo exame de corpo de delito, os quais não tiveram gravidade no sentido legal.

O réu, homem de mais de sessenta anos de idade, chefe de família, sem antecedentes judiciais, e reconhecido de boa conduta, merece, como requeru, a suspensão condicional da pena, visto ser delinqüente primário e reunir as condições impostas na lei para esse efeito.

Pelo que, vistos, relatados e discutidos estes autos.

Acórdam os membros julgadores da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, deferindo, porém, a suspensão condicional da pena imposta nessa decisão, por prazo de dois anos, permitida pelo art. 57 do Código Penal Brasileiro.

Custas na forma da lei.

P. e R. e sejam os autos enviados ao Juízo de onde vieram, para os devidos fins.

Belém, Pará, 12 de Abril de 1957. — (aa.) Curcio Silva, Presidente; Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Maio de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Antunes Queiroz e a senhorinha Hedy Nazareth Bastos Vasques.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Cascavel, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Grande Hotel, apto. 210, filho de Genesio Queiroz e de dona Cordelia Antunes Queiroz.

Ela é também solteira, natural do Rio G. do Sul, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 363, filha de Aurelio Vasques e de Dona Charitas Bastos de Vasques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T.—18.543—28[6 e 5]7[57])

Faço saber que se pretendem casar o sr. Shadias Bertolilla e dona Mavilia Amélia Bandeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Tefé, procurador da Egil, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, n. 352, filho de Jaime Bentolilla e de Dona Fortunata Bentolilla.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, obstétrica, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, n. 352, filho de Joaquim José Bandeira e de dona Amélia Louise Layra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T.—18.544—28[6 e 5]7[57])

Faço saber que se pretendem casar o sr. Douglas Gabriel Domingues e a senhorinha Anna Maria Filgueiras Cavalcante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 175, filho de Simeão Gabriel Domingues e de dona Maria Leal Domingues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 430, filha de Antônio Cavalcante Filho e de dona Irene Filgueiras Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T.—18.545—28[6 e 5]7[57])

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Rodrigues dos Santos e a Senhorinha Felisbela de Figueira Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, arrumador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 645, filho de Maria Raymunda de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 645, filha de Francisco Figueira Campos e de Dona Maria Mendes Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo

que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino.

(a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T.—18.584—5 e 12[7]57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Braga Justino e Dona Maria Clotilde da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Paulo Cicero, 155, filho de Francisco Manoel Justino e de Dona Cassilda Braga Justino.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Paulo Cicero, 155, filha de Felipe Belmiro da Silva e de Dona Raimunda das Fossas da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino.

(a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T.—18.585—5 e 12[7]57)

B. E. M. D. E. F. A. M. I. L. I. A.

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 a 73, e pelo Decreto Lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19 alterado pela Lei n. 2.514 de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e proteção à Família, Argentino Corrêa Lima, funcionário público estadual, e sua mulher Dona Ligia da Foseca Lima, de prendas domésticas, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio número 1.268, sito à avenida Alcindo Caceia, entre as ruas Caripunas e Conceição, nesta capital, medindo 4,75m. de frente por 65,30m. de fundos onde a linha travessão mede 4,20m. de largura, confinando de ambos os lados com quem de direito, — tudo conforme verificação in-loco procedida em caráter oficial pelo agrimensor da Prefeitura Municipal de Belém, — avallado em noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), para domicílio de sua família, instituído sobre o mesmo imóvel o onus que caracteriza o "Bem de Família" revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadre nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não haver dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo o casal instituidor uma única filha de nome Ruth Lima Sadala, maior, de 26 anos de idade, casada com Fernando Paes Sadala, — tudo conforme a escritura pública de 27 de junho de 1956, lavrada às folhas 142 do livro 219 das notas da tabelião Diniz, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 1 de julho de 1957. — (a) Belém A. da Costa, Oficial. (T.—18.580—5[7]57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Adauto de Souza Lima, Santa Rita—Paraíba, que foi apresentada.

em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 547 no valor de Oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 80.625,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 2 de julho de 1957. — (a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 18.588 — 5/7/57)

Faço saber por este edital a Renato Ribeiro, Santa Rita—Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 547, no valor de Oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 80.620,00), por Vv. Ss., endossada a favor de Adauto de Souza Lima, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 2 de julho de 1957. — (a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 18.589 — 5/7/57)

Faço saber por este edital a Adauto de Souza Lima, Santa Rita—Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 546, no valor de Cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 134.375,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 2 de julho de 1957. — (a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 18.593 — 5/7/57)

Faço saber por este edital a Renato Ribeiro, Santa Rita—Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 546, no valor de Cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 134.375,00), por V. S., endossada a favor de Adauto de Souza Lima, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 2 de julho de 1957. — (a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 18.594 — 5/7/57)

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S.A., — João Pessoa — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. Dvc. 1415[SH], no valor de Cento e vinte e sete mil cruzeiros, (Cr\$ 127.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico

ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 3 de julho de 1957. — (a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 18.595 — 5/7/57)

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S.A., — João Pessoa — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. Dvc[1422]SH no valor de Noventa e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 93.750,00) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 3 de julho de 1957. — (a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 18.596 — 5/7/57)

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S.A., — João Pessoa — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc[1389]SH, no valor de Cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 155.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 3 de julho de 1957. — (a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 18.597 — 5/7/57)

Faço saber por este edital a Industrias Irmãos Peixoto S.A., Cataguases Est. de Minas Gerais, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 706[57], no valor de Trinta e seis mil e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 36.056,20), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 2 de julho de 1957. — (a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 18.590 — 5/7/57)

Faço saber por este edital a Radsels Rádio—Eleticidade S.A., Recife — Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 842 B, no valor de Sessenta e cinco mil trezentos e dez cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 65.310,20), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será la-

vrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 2 de julho de 1957. — (a) ISA VEIGA DE MIRANDA CORREIA, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. — 18.592 — 5/7/57)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretária, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara da Capital e, apelados, Olegario Pereira e Elci Assis Pereira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretária, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Alfredo de Brito Cabral; e, Apelado, Rainundo da Silva Lima, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretária, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes, Moacir Pinheiro Ferreira e, Apelados, João Lourenço, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretária, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, R. C. Vianna & Companhia; e, apelada, Ana Margarida Freitas de Castro, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretária, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Lucíola Magalhães Paes; e, Apelado, Byron da Costa Gonçalves, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez

(10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

COMARCA DE ITAITUBA
JUIZ DE DIREITO
Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc., faz saber aos que o presente virem ou dele noticia tiverem, com o prazo de cento e oitenta (180) dias que, tendo falecido ab intestato neste Município e Comarca, João Lourenço de Barros e estando a se proceder por esta Juízo e Cartório do Escrivão do Único Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pelo de-cujus, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão de João Lourenço de Barros, para no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de não o fazendo no dito prazo, não mais serem atendidos no feito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no lugar de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

Eu, Felipe Rodrigues Gomes, Escrivão, o datilografei e subscrevi. (a.) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

4/6, 4/7, 4/8, 4/9, 4/10 e 4/11/57

ANÚNCIOS

FERREIRA D'OLIVEIRA,
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO,

S/A

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede Social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 15/19, no dia 11 de julho corrente, às 17 horas; afim de que seja aprovado o aumento de capital desta Sociedade, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 3 de novembro de 1956.

Belém, 2 de julho de 1957.

(a) Paulo Lobão de Oliveira, Presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5/7/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1957

NUM. 746

ACÓRDÃO N. 1.766

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a dois (2) de janeiro deste ano (1957) e assinado a onze (11) de fevereiro, entre dona Darcy Garcia Couto, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, a fim de que a locadora exerça as funções de datilógrafa na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, mediante o salário de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00), por mês, ou vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), por ano, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo o encargo à conta do crédito orçamentário previsto na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 107, subconsignação Pessoal Variável, contratados tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 544, de 6 de maio, entregue a 7, quando foi protocolado as fls. 347 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 264:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado por não ter amparo legal o salário de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00) por mês, ou vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00) por ano.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 21 de maio de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva:

Voto do sr. ministro Elmiro Gon-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

galves Nogueira, relator, Relatório: — "O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e registro nos termos da Constituição do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, abaixo especificado, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 544, de 6 de maio corrente, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 247 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 264.

No mesmo dia 7, por despacho da Presidência, o expediente foi autuado, sob o n. 3.897, encerrando-se a instrução no dia 17, quando foi designado, como juiz para relatar o feito, no prazo legal. A distribuição processou-se também a 17. Sendo hoje 21, submeto o feito a julgamento quatro (4) dias após a distribuição. É de salientar, desde logo, que, como sempre acontece, foi infringido o prazo de remessa do contrato a esta Corte. Assinado a 11 de fevereiro, o expediente deu entrada no Protocolo a 7 de maio.

A matéria fica a seguir esclarecida.

Por instrumento particular de dois (2) de janeiro deste ano (1957), assinado, porém, com a data de 1 de fevereiro dona Darcy Garcia Couto, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, ajustaram um contrato de locação de serviços, a fim de que a locadora exerça as funções de datilógrafa na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, mediante o salário de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00), por mês, ou vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), por ano, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo o encargo à conta do crédito orçamentário previsto na Tabela n. 107 da Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956.

O resumo do contrato foi publicado no "Diário Oficial" n. 18.459, de 11 de abril ultimo.

No curso de instrução, as Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, informaram, respectivamente, que o crédito orçamentário destinado à subconsignação Pessoal Variável, contratados, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, é de Cr\$ 150.000,00 e que há saldo nesse

crédito para atender ao encargo criado.

O dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu o seu parecer, favorável ao registro do contrato, a 15 de maio.

A lei n. 1.420 de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra, de fato, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 107, subconsignação Pessoal Variável, contratados, o crédito de Cr\$ 150.000,00.

Ocorre, porém, que na especificação dos cargos subordinados à Secretaria de Estado e Gabinete não existe o de datilógrafo.

Mas na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubricas Serviços de Administração, Tabela n. 29, Delegacias Policiais, Tabela n. 30, Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação, Tabela n. 34, Serviço de Registro de Estrangeiro, Tabela n. 39, Serviço Médico Legal, Tabela n. 40 e Serviço de Identificação Civil, Tabela n. 41 e na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Faculdade de Odontologia, Tabela n. 70 é do Padrão A, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, ou doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por ano, o de menor categoria relativamente ao cargo de datilógrafo.

Dessa forma não podendo o contratado receber salário acima do que é pago ao funcionário efetivo de menor categoria, na ordem do mesmo cargo, verifica-se que dona Darcy Garcia Couto foi contratada ferindo o direito preferencial do funcionário efetivo, pois, em vez de Cr\$ 12.000,00, por ano lhe foram atribuídos Cr\$ 27.000,00.

Ainda mesmo que se argumente com a inclusão do abono provisório sobressai a infringência, não só porque, nos termos da Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, que regularizou o abono, a vantagem foi concedida apenas aos contratados e diaristas com estabilidade, como também porque o salário de Cr\$ 1.250,00, por mês, ou Cr\$ 15.000,00 por ano excede o salário estabelecido para a categoria inicial na classe de datilógrafo.

O ato jurídico de locação de serviços por instrumento particular, está de acordo com as prescrições do Código Civil Brasileiro e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, excluída a parte referente

aos prazos. Em ambos a matéria, sobre contrato se encontra disciplinada. Falta, entretanto, amparo legal à estipulação do salário, pelas razões acima expostas.

Considero, através desses minuciosos esclarecimentos, preenchido o Relatório.

O nobre dr. Procurador vai, agora, transmitir ao Plenário o seu parecer. Em seguida, farei a minha declaração de voto.

VOTO

"Deixei patente no Relatório que se o ato jurídico em julgamento está perfeito, apesar de existir duplicidade de data em seu texto — 2 de janeiro e 11 de fevereiro, falta o contrato base legal, na parte referente ao salário atribuído à dona Darcy Garcia Couto, contratada para exercer a função de datilógrafa na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em face de todo o exposto, eis o meu voto: nego o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Negó o registro, baseado nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Em face das explicações oferecidas pelo sr. ministro relator, acompanho na denegação do registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Negó o registro, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.767

(Processo n. 3.894)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a oito (8) de março deste ano (1957) e assinado na mesma data, entre o sr. Carlos Gentil de Andrade, que apenas

dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal como locatário, a fim de que o locador exerça as funções de Inspetor de Alunos no Instituto Lauro Sodré, mediante o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) e vigência do contrato até trinta e um de março de 1958, correndo o encargo à conta do crédito orçamentário previsto na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — consignação "Instituto Lauro Sodré", Tabela n. 72, "Subconsignação "Pessoal Variável — Contratados", tendo sido feito a remessa do expediente com o ofício n. 544 de 6 de maio, entregue a 7, quando foi protocolado a fls. 347, do livro n. 1, sob o numero de ordem 264:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que seja ratificada a cláusula quarta do contrato, visto a vigência do mesmo não poder ultrapassar a 31/12/57, quando termina este exercício financeiro.

Belém, 21 de maio de 1957.

(cc) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Relatório: — "O processo n. 3.894, teve origem no ofício n. 544, de 6/5/57 do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Carlos Gentil Andrade, para Inspetor de Alunos do Instituto "Lauro Sodré". O processado correu os seus trâmites legais, na repartição competente, e o termo de contrato está perfeitamente legítimo, excetuando-se a cláusula 4.ª que faço questão de ressaltar, para conhecimento deste plenário. É que a mesma declara terminar o contrato a 31 de março de 1958 (fls. 10 dos autos). O salário atribuído ao contratado é perfeitamente idêntico a cargo idêntico lotado na referida repartição. Manifestaram-se as Secções de Receita e de Despesa desta Corte de Contas, a primeira assinalando a existência do crédito e a segunda saldo suficiente. O dr. procurador deu parecer às fls. dos autos, fazendo as restrições que S. Excia. vai esclarecer ao plenário.

VOTO

Nos termos imperativos do art. 59, da Lei n. 830, de 23/9/49 subsidiária da Lei n. 603, de 20/5/53 não será recusado registro, desde logo, a contratos por exigência, fundamento ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação ou retificação do ato, ou por outro qualquer modo.

Converto, pois, o julgamento em diligência no sentido da autoridade competente efetuar a ratificação que se impõe à cláusula 4.ª do contrato, no que tange à duração do mesmo, que não pode exceder a 31/12/57, já que o encargo decorrente correrá à conta de crédito orçamentário, o qual por força da lei, extinguir-se-á no ultimo dia do respectivo exercício financeiro"

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho o

voto do exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De, acôrdo com o relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho a diligência indicada no relatório e voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Voto pela diligência solicitada pelo sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Augusto Belchior de Araujo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.768

(Processo n. 3.899)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 60, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços por instrumento particular, celebrado a dois (2) de janeiro deste ano (1957) e assinado na mesma data entre o sr. Ayron Braza de Mendonça, que apenas dá o seu trabalho como locador e o Governo do Estado por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, a fim de que o locador exerça as funções de Inspetor de Farmácia da Secretaria de Saúde Pública, mediante o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência do contrato até 31/12/57, correndo o encargo à conta do crédito orçamentário previsto na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" — consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", Tabela n. 85 — "Subconsignação Pessoal Variável — Contratados", tendo sido feito a remessa do expediente com o ofício n. 544, de 6/5/57, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 347 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 264:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de maio de 1957.

(cc) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Augusto Belchior de Araujo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, relator — Relatório: — "Trata este processo do pedido de registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Ayron Braza de Mendonça para prestação de serviços como "Inspetor de Farmácia", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) de salário mensal. Este expediente foi enviado sob o ofício n. 544, a este T. C., pelo Diretor do Departamento do Pessoal sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, a 6 do mês em curso e protocolado na Secretaria do T. C.

a 7 do mesmo mês. Representou no ato da assinatura, o sr. Governador do Estado em 2 de janeiro deste ano, o referido Diretor do D. P. sr. Hermenegildo Pena de Carvalho. Ouidas as secções técnicas, estas afirmaram haver verba suficiente para ocorrer ao encargo dos salários, até 31 de dezembro do ano corrente, data expirante do mencionado contrato.

O digno Procurador deste T. C., face estar o respectivo diploma em termos legais, opinou pelo registro.

Este processo sofre do mal congênito, por mim observado no processo n. 3.895, quanto à inobservância dos dispositivos legais que regulam a remessa dos contratos, para registro nesta Egrégio Corte de Finanças. É o relatório".

VOTO

"De conformidade com as minhas restrições feitas no processo n. 3.895, voto pela liberalidade do registro do contrato, para que o contratado já em função no serviço publico, desde 2 de janeiro do ano em curso, não sofra embaraços, na percepção de seus salários".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio nos esclarecimentos prestados pelo sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araujo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.769

(Processo n. 3.901)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Cecília Almeida e Silva, para os serviços de Cantineira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até 31/12/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de maio de 1957.

(cc) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "O presente processo contém o ofício n. 544, de 6/5/57, do sr. diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Cecília Almeida e Silva, para os serviços de "Cantineira" da Secretaria de Saúde Pública. Vem o instrumento de contrato, cujo salário atribuído é de Cr\$ 1.000,00. O contrato foi celebrado a 2/1/57, com término a

31/12/57. A Secção competente informa que há saldo suficiente para encerrar o presente compromisso. Confesso que procurei na Lei Orçamentária, mas não encontrei essa função de "Cantineira", mas creio que se assemelha a "Continuo", "Servente", que é a contratada. De maneira que, com o parecer do ilustre procurador desta Corte de Contas, é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De conformidade com os meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no relatório e voto do sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araujo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.770

(Processo n. 3.898)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a dois (2) de janeiro, entre dona Joana Ferreira Cruz, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, a fim de que a locadora exerça as funções de Oficial Administrativo, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, mediante o salário mensal de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00), ou vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), por ano e vigência do contrato até trinta e um de dezembro vindouro correndo o encargo à conta do crédito orçamentário previsto na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica, Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 107, subconsignação Pessoal Variável, contratados, tendo sido feito a remessa do expediente com o ofício n. 544, de 6 de maio, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 347 do livro n. 1, sob o numero de ordem 264:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, por não ter amparo legal o salário de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00) por mês, ou vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00) por ano.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL N. 3
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 29ª Zona, faço saber que requereram inscrição como eleitor, tendo seus pedidos deferidos, nesta Zona, os seguintes cidadãos: — Alguimar Marques Fitel, Ataliba Monteiro dos Santos, Aluizio dos Santos, Anítonio Coetano de Oliveira, Adermar Hendersons Pinto, Auri Pereira da Costa, Benedito Santana Oliveira, Benedito de Paiva Moura, Cesario Ferreira de Moura, Celina Miranda de Alencar, Edelme Quintino de Araújo, Francisco Severiano Teixeira, Francisco Rodrigues Campos, Francisco das Chagas Sobrinho, Francisca de Paula Andrade Oliveira, Francisco de Assis Souza de Oliveira, Gregório Nascimento Luz Pantoja, Geraldo do Monteiro da Silva, Geraldo Viana, Guimarino Faro Sampaio, Hermínio Joaquim Rodrigues, Inácio Urcezin dos Santos, Josefa Santos de Araújo Vieira, João Monteiro Lima, João Oliveira, José Oliveira da Silva, João Abreu da Silva, José de Almeida, José Martins Santiago, João Ribeiro Pessoa, Joaquim Miranda dos Reis, João Sotero da Silva, José Luiz Sobrinho, Luiza Ribeiro de Vasconcelos, Lucília Lopes Furtado, Lauro de Oliveira Esteves, Lucas Ferreira, Lourenço de Souza Lobato, Liberato da Silva Santos, Luiz Teófilo da Silva, Lucimar de Moura Barbosa, Lucivaldo Nunes de Araújo, Maria Pinto Caniceiro, Maria da Conceição Ferreira da Silva, Maria

Edulvige Araújo de Oliveira, Maria José de Assis Eleabão, Maria de Lourdes do Nascimento, Maria Perpétua de Leão Cunha, Maria Madalena Vale Gimenes, Manoel Sandoval de Lima, Moacir Soares Ribeiro, Maria José de Souza, Maria de Lourdes Siqueira Gomes, Maria José Pastana da Costa, Martinho Nepomuceno, Maria Aír Nascimento Almeida, Manoel da Silva Brandão, Manoel Leandro Santos, Nair Teixeira Monteiro, Olavo Adrião da Silva Souza, Osvaldo Cunha da Silva, Olavo da Silva Nobre Neto, Pedro de Almeida Sucupira, Paulina da Costa Amoras, Pedro Ferreira de Brito, Raimundo dos Reis Oliveira, Rubens Rodrigues Nunes, Rui Tavares, Raimundo de Nazaré Silva, Raimundo França, Ricardo Ribeiro Rodrigues, Raimundo Custódio da Silva, Raimundo Vieira Matos da Costa, Raimundo Gomes de Lima, Rosa Nunes da Cruz Santos, Raimundo Leandro Miranda, Raimundo David Calado Fadu, Raimundo Pereira de Medeiros, Sandoval Lima Tavares, Silvana Miranda da Silva, Tertuliano Vitorino Ramos da Silva, Vitor Malcher, Virgínia da Silva, Waldecir Trindade, Wanderly de Souza Lobato, Zell Gama de Leão, Zulmira Filgueira da Silva. E, para constar mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de 5 dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 dias do mês de junho de 1957. (a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3.698, DE 26 DE JUNHO DE 1957

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor da Maternidade Popular.

A Câmara Municipal de Belém estatui e promulga a seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício corrente, o crédito especial de cem mil cruzeiros, no valor de Cr\$ 100.000,00 para ser doado à Maternidade Popular, como auxílio da Comarca de Belém à sua realização.

Art. 2.º Mediante acordo a ser celebrado entre a direção da Maternidade e a Prefeitura Municipal de Belém, será destinado a última um número de leitos, nunca inferior a 10 por cento de total.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Belém, se obrigará a reservar em seu Orçamento anual uma dotação que será empregada como auxílio a manutenção do estabelecimento.

Art. 3.º As despesas decorrentes do art. 3.º, desta lei, correrão à conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 26 de junho de 1957.
José de Ribamar Soares Presidente

LEI N. 3.697 — DE 26 DE JUNHO DE 1957

Concede à Congregação Mariana Santo Inácio de Lóiola, auxílio de trinta mil cruzeiros, para construção da Igreja de N. S. de Lourdes, na Avenida S. Jerônimo.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e promulga a seguinte lei:
Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) à Congregação Mariana de Santo Inácio de Lóiola para a construção da igreja de Nossa Senhora de Lourdes, situada à Av. São Jerônimo n. 577.

Art. 2.º As despesas com o auxílio a que se refere o art. 1.º, correrão à conta da tabela competente, suplementada, se necessário fôr.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 26 de junho de 1957.

José de Ribamar Soares Presidente

Belém, 21 de maio de 1957.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, ministro relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Relatório: — "O ofício n. 544, de 6/5/57, do Departamento do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Joana Ferreira Cruz, para os serviços de Oficial Administrativo da S. O. T. V. deu origem ao processo n. 3.898, ora objeto deste julgamento. Preenchidas as formalidades legais, o termo de contrato merece, unicamente, o seguinte esclarecimento: é com relação ao salário atribuído à contratada, que é de Cr\$ 2.250,00 por mês. A locação é na Secretaria de Obras, Terras e Viação, e o serviço que a mesma vai executar é de Oficial Administrativo, Tabela n. 107, na qual se verifica existência de um único cargo de oficial administrativo, padrão H, com os vencimentos de Cr\$ 24.000,00 anuais, que corresponde a dois mil por mês. No entanto, o salário atribuído à contratada é de Cr\$ 2.250,00. No curso do processo, manifestaram-se as seções de Receita e de Despesa, a primeira firmando a existência do crédito e a segunda saldo suficiente para cobrir a despesa com o registro do contrato. O dr. procurador opinou favoravelmente às Es. dos autos.

VOTO

"Nego o registro, de vez que o salário atribuído à contratada é superior ao que percebe o titular efetivo de cargo da mesma categoria".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nego o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.771

(Processo n. 3.902)
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Cárte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Alba de Vasconcelos Cunha Pereira, Maria Izabel Duarte Lobato e Maria Eunice de Lima, para o serviço de "Atendente" da Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até 31/12/57.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 21 de maio de 1957.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo

Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: — "Em data de 6 de maio corrente o Diretor do Departamento do Pessoal encaminhou pelo ofício n. 544, um expediente contendo os contratos de locação de serviços em que Alba de Vasconcelos Cunha Pereira, Maria Izabel Duarte Lobato e Maria Eunice de Lima se obrigam a prestar serviços, como "Atendentes" da Secretaria de Saúde Pública, com os salários de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, mensalmente, até 31 de dezembro do ano em curso. Apresentou no ato, da assinatura o Governador do Estado como contratante o referido diretor do Departamento do Pessoal, sr. Hermenegildo Pena de Carvalho. As repartições técnicas informaram haver verba suficiente na tabela n. 85 do Orçamento em vigor para o pagamento, das salariedades. O douto procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva manifestou-se pelo registro ante a legalidade do ato do Executivo.

Nestes processos observam-se as mesmas irregularidades por mim apontadas no processo n. 3.895, isto é, a desobediência aos prazos de remessa a este T. C. e de publicação na "Imprensa Oficial", de conformidade com o decreto do Governo do Estado em 3 de setembro de 1956, sob o n. 2.123 e da Resolução deste Plenário n. 1.122 de 24 de abril, também de 1956. Os contratos, da Alba de Vasconcelos da Cunha Pereira e Maria Eunice de Lima foram assinados em 2/1/57 e de Maria Izabel Duarte Lobato em 1/3/57. Este é o relatório.

VOTO

"Ressalvadas as restrições que venho oferecendo a casos dessa natureza, voto para que seja ordenado o registro dos contratos, ora em causa, citados no Relatório, nos termos da Lei n. 603, de 20/5/53".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no relatório e voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

RESOLUÇÃO N. 1.197

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de junho de 1957,

RESOLVE: nomear, interinamente, Luiza Alves do Nascimento Silva, "Contínuo" padrão "D" na vaga de Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, designado, em substituição, "Datilógrafo" padrão F.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de junho de 1957.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira